



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 800, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

“Declara de interesse e utilidade pública para fins de desapropriação, área de terras rural que descreve.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamentação legal disposta no artigo 6º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA

Art. 1º - É declarado de Interesse e Utilidade Pública para fins de desapropriação de domínio pleno, um terreno urbano com a superfície de 4.606,34m² (quatro mil, seiscentos e seis metros e trinta e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado no Município de Canudos do Vale - RS, na rua José Paulo Kobber, esquina com a Rua Sem Denominação, de propriedade de Luis Inácio Bianchini e sua esposa Maria Iracema Bianchini, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, portadores do CPF nº 313.916.050-04 e 374.325.400-04, respectivamente, residentes e domiciliados na cidade de Canudos do Vale - RS, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado - RS, sob o nº 48.471 Livro nº 2, Folhas 01 - Registro Geral, confrontando-se e medindo: ao SUL, com a Rua José Paulo Kobber, onde mede 36,90m (trinta e seis vírgula noventa metros); segue na direção Norte, no sentido horário, formando ângulo interno de 99º27' com o segmento anterior, pelo sentido OESTE, com propriedade de David Zanon, onde mede 74,71m (setenta e quatro vírgula setenta e um metros); segue na direção leste, formando ângulo interno de 87º44' com o segmento anterior, pelo lado NORTE, com a Rua Sem Denominação, onde mede 78,05m (setenta e oito vírgula zero cinco metros); segue na direção sul, formando ângulo interno de 95º26' com o segmento anterior, pelo lado LESTE, com propriedade de Luis Inácio Bianchini, onde mede 39,44m (trinta e nove vírgula quarenta e quatro metros), encontrando o segmento inicialmente descrito em ângulo interno de 84º02'.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o artigo precedente destina-se a instalação de área verde e outros órgãos estruturais da administração municipal.

Art. 3º - É declarada de urgência, nos termos do artigo 15, do Decreto Lei nº 3.365/41, para fins de emissão provisória de posse, a desapropriação do imóvel referido no artigo 1º.

Art. 4º - O presente Decreto do Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 07 de Agosto de 2017.**

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração